



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.508, DE 25 de NOVENO DE 1.991

"Isenta de tarifas os policiais civis e militares na forma que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Não serão cobradas tarifas dos policiais civis e militares, que prestam serviços em Cruzeiro, pela empresa permissionária de transportes coletivos do Município.


PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício, de que trata a este artigo, é pessoal e intransferível, e os policiais civis e os militares, em trajes civis, deverão estar devidamente credenciados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 25 de Novembro de 1.991


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de novembro de 1.991.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador Chefe